



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 133/2021

Unaí, 20 de maio de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2394/2021

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 29753918

PROCESSO SLA Nº: 2394/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Vinícius Jordão Botelho e Outros	CPF:	038.519.836-10
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA FORTUNA I E II E FAZENDA FALUMA I, II E III	CPF:	038.519.836-10
MUNICÍPIO(S):	Paracatu/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Há / haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bulbalinos, eqüinos, muares, caprinos em regime	2	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais aromáticas)	NP	
	Culturas anuais, semiperenes e		

G-01-03-1	perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	NP	
G-02-4-6	Suinocultura	NP	
G-02-02-1	Avicultura	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
M & B Ambiental LTDA – ME-/ Michele Gonçalves de Oliveira	18.509.053/0001-06/ nº 235783/D-MG		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	Assinado digitalmente	
Paula Agda Lacerda Marques Analista Ambiental	1332576-6	Assinado digitalmente	



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **29754346** e o código CRC **38165F0A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0026384/2021-76

SEI nº 29754346



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada		
PROCESSO SLA: 2394/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Vinícius Jordão Botelho e Outros	CPF: 038.519.836-10
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA FORTUNA I E II E FAZENDA FALUMA I, II E III	CPF: 038.519.836-10
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG	ZONA: Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Há / haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-02-07-0	Criação de bovinos, bulbalinos, eqüinos, muares, caprinos em regime	2
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais aromáticas)	NP
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	NP
G-02-4-6	Suinocultura	NP
G-02-02-1	Avicultura	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: M & B Ambiental LTDA – ME-/ Michele Gonçalves de Oliveira	CNPJ/CREA 18.509.053/0001-06/ nº 235783/D-MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	
Paula Agda Lacerda Marques Analista Ambiental	1332576-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Fortuna I e II e Fazenda Faluma I, II e III do empreendedor Vinícius Jordão Botelho e Outros, que atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG.

Em 14/05/2021, foi formalizado, via SEI, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 2394/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento se encontra em área de Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos. Foi apresentado o estudo específico deste critério.

O empreendimento se encontra saindo de Paracatu, sentido Unaí, seguir por aproximadamente 38 Km de asfalto, virar à esquerda e seguir a estrada principal por 24 Km, virar à direita e segue 300 m, vire à esquerda e segue até o empreendimento. Possui área total de 593,4367 hectares, área consolidada de 577,7341 hectares, Área de Reserva Legal 119,0442 hectares.

O uso de água no empreendimento está regularizado da seguinte forma:

Poço manual (cisterna) Consumo Humano, Desidratação de Animais, Irrigação 16°55'46,0" S 46°34'59,0" W.

Uso Insignificante nº 0000215179/2020 Captação de água em urgência (nascente) Consumo Humano 16°55'47,0" S 46°33'49,0" W Uso Insignificante nº 0000215170/2020.

Captação em Corpo de Água (Rios) para Irrigação 500 ha e Irrigação 100 ha: Ponto D9 16°55'59" S 46°35'17" W Portaria nº 01036/2017. Ponto D5. 16°55'44" S 46°33'35" W Portaria nº 01036/2017 de 29/03/2017, válida até 29/03/2022. Esta Portaria foi retificada em 08/10/2020.

O empreendedor, utiliza desta captação para irrigar uma área de 222,000 hectares de culturas anuais por meio do método de pivô central.

O barramento existente no empreendimento, não é utilizado para irrigação e faz divisa com o empreendimento Fazenda Ribalta. Este barramento foi regularizado pelo empreendimento Fazenda Ribalta, por meio do Processo Administrativo nº 25084/2008/002/2016, Certificado Renovação LO Nº 024/2017 e por meio da Portaria de Outorga 01036/2017.

As Áreas de Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente estão parcialmente cercadas. A Reserva Legal encontra-se regularizada. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR Nº MG-3147006-B15D.CA8F.FC97.4F27.BB61.4C25.DF02.0907

Não estão previstas intervenções ambientais, no caso de ser necessário, o empreendedor deverá buscar a regularização.

A atividade de culturas anuais corresponde ao cultivo de grãos. O plantio no empreendimento é realizado de maneira rotativa, alternando-se anualmente as culturas de milho, soja, feijão e sorgo.

Dos 252,1867 hectares de culturas anuais, 222,000 hectares são irrigados por meio de pivô central, e os 30,1867 hectares é sequeiro.



Além da atividade acima citada são desenvolvidas atividades, consideradas secundárias no empreendimento, que serão listadas a seguir:

A atividade de Bovinocultura (realizada em 157,618 ha) apenas pelos proprietários exclusivamente. Os animais são criados em pastagens de maneira extensiva. O manejo reprodutivo não é controlado. Sendo desenvolvida a atividade nas fases de cria, recria e engorda.

A Avicultura é realizada apenas o consumo dos funcionários e proprietários a atividade de Suinocultura é realizada apenas para consumo dos funcionários e proprietários.

A Horticultura é realizada apenas para consumo dos funcionários residentes no empreendimento e a Cascalheira: a atividade de extração de cascalho fora da calha dos cursos d'água para utilização exclusiva de manutenção das vias internas do empreendimento.

São 03 funcionários fixos que prestam serviço na fazenda. Três Famílias residem na mesma.

Impactos / Medidas Mitigadoras:

Contaminação do solo / Implantar sistema de gestão de efluentes sanitários e de resíduos sólidos;

Compactação do solo / Programa de conservação de solo e água; Manutenção das vias de acesso;

Erosão devido à exposição às intempéries / Programa de conservação de solo e água;

Contaminação em virtude da geração de efluentes sanitários / Sistemas de coleta, armazenamento e tratamento dos efluentes domésticos;

Geração de resíduos / Coleta e disposição adequadas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Fortuna I e II e Fazenda Faluma I, II e III” para as atividades “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (252,1867 Hectares); Criação de bovinos, bulbalinos, eqüinos, muarees, caprinos em regime extensivo (157,618 ha Hectares); Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (2,6225 ha).”, Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais aromáticas em); Suinocultura 10 cabeças e Avicultura 50 cabeças, no município de Paracatu/MG, pelo prazo de 10 anos vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico o cercamento das áreas de preservação permanentes e reserva legal, aonde há criação de gado, ainda não cercadas, de modo a impedir o acesso dos animais nas referidas áreas.	180 dias
03	Dar a destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico.	Durante a vigência da licença
04	Comprovar a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas.	180 dias
05	Comprovar anualmente, a implantação e execução, com relatório técnico-fotográfico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados.	Durante a vigência da licença
06	Manter arquivado no empreendimento por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto aos órgãos competentes, realizar tríplice	Durante a vigência da licença



	lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	
07	Apresentar na SUPRAM NOR Plano de Recuperação de áreas Degradadas – PRAD, com ART do responsável Técnico da área de extração de cascalho. Executar o plano após apreciação técnica nesta superintendência.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.